

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0539/79

INTERESSADO: NELSON UNZER DOS SANTOS FILHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Farmacologia, no Departamento de Ciências Fisiológicas da Faculdade de Medicina de Marília

RELATORA : Cons^a. Dalva Assumpção Soutto Mayor

PARECER CEE Nº 848 /79 - CTG - APROVADO EM 26 / 07 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O responsável pela direção da Faculdade de Medicina de Marília, mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, propõe a este Conselho o nome de Nelson Unzer dos Santos Filho para lecionar, como Professor I, a disciplina Farmacologia junto ao Departamento de Ciências Fisiológicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O candidato é médico, diplomado pela Faculdade de Medicina de Marília em 1973. O histórico escolar demonstra que a disciplina Farmacologia foi estudado durante um ano, na 2ª série do curso.

Apresenta atestado da Faculdade de Medicina de Marília, onde consta que ministrou aulas teóricas e praticas no Curso do Centro de Treinamento - da Santa Casa de Misericórdia de Marília nos anos de 1975, 1976 e 1977.

Apresenta ainda declaração da Faculdade de Medicina de Marília, onde consta que participou, como professor convidado, das aulas de Farmacologia no Departamento de Ciências Fisiológicas em 1975, 1976 e 1977.

Apresenta finalmente certificado da Sociedade Brasileira de Anestesiologia de que o Dr. Nelson Unzer dos Santos Filho foi admitido como Estagiário do Centro de Ensino e Treinamento do Serviço - de Anestesia da Santa Casa de Misericórdia de Marília em 1974; Certificado de Estágio na Sociedade Brasileira de Anestesiologia no ano de 1974 na Faculdade de Medicina de Marília; Certificado de freqüência - ao Curso de Atualização em Anestesia Obstétrica - Sociedade de Anestesiologia do Estado de São Paulo.

Não apresenta entretanto certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento relacionado com a disciplina em tela.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de Nelson Unzer dos Santos Filho para lecionar Farmacologia na Faculdade de Medicina de Marília, mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, na categoria do Professor I. Deverá demonstrar aprimoramento curricular na área de Farmacologia, até final de 1980.

São Paulo, 19 de junho de 1979

a) Cons^a. Dalva Assumpção Soutto Mayor - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto da Relatora .

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27/06/79

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de julho de 1979

a) Cons. MOACYE EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente